



C0055310A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 6.517-B, DE 2013 (Do Sr. Giovani Cherini)

Inscreve o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO FERREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo solicitação do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, com o irrestrito apoio da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul – OAB/RS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (docs. 1 – 4), trago à apreciação desta Casa Legislativa proposição que busca dar o justo reconhecimento ao Visconde de São Leopoldo – José Feliciano Fernandes Pinheiro, inscrevendo o seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, por seus inúmeros feitos em prol do país.

Formado em direito pela Universidade de Coimbra, fez os seus primeiros trabalhos literários, traduções e compilações de assuntos de imediata utilidade prática, ali publicados de 1799 a 1801. Regressou ao Brasil em 1801, onde ocupou o cargo de juiz das alfândegas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Entre 1811 e 1812 foi auditor-geral das tropas do exército pacificador.

Foi eleito, em 1821, deputado às Cortes da nação portuguesa, por São Paulo e pelo Rio Grande do Sul, tendo optado pelo primeiro. Participou da reforma governamental por que esta passou, e como tal tornou a Portugal. Voltou ao Brasil em seguida à declaração da Independência.

Deputado geral à Assembleia Constituinte, de 1823, pelo Rio Grande do Sul, em 12 de junho de 1823 discursou a favor da criação de uma Universidade no Brasil, para evitar a opressão aos alunos brasileiros que iam estudar em Portugal. Como resultado foi instituída uma comissão, que propôs a criação da Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito de Olinda,¹ com a dissolução da Assembleia, tal projeto foi adiado. Logo em seguida, em novembro, foi nomeado presidente da província de São Pedro, que foi a primeira denominação do Estado do Rio Grande do Sul, permanecendo até 1826, onde fundou a primeira tipografia e recebeu a primeira leva de imigrantes alemães em São Leopoldo.

Em 1825 entrou para o Conselho do Império, sendo condecorado no ano seguinte com o título de visconde, tendo trazido os primeiros imigrantes alemães para o Rio Grande do Sul, na província que veio a se chamar São Leopoldo. Foi escolhido conselheiro de Estado e senador do Império do Brasil, cargo em que permaneceu de 1826 a 1847.

Foi ministro do Império e como ministro da Justiça, em 1827, finalmente conseguiu criar as Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda, por decreto de 11 de agosto. Foi ocasionalmente encarregado de missões de caráter diplomático.

Foi um dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sendo eleito primeiro presidente perpétuo, sendo responsável pela administração e primeiro atendimento realizado na Santa Casa de Misericórdia.

Ratifico, por todo o exposto, a necessidade de se fazer esta justa inclusão no Livro dos Heróis da Pátria do visconde de São Leopoldo – José Feliciano Fernandes Pinheiro, para o que conto com o apoio e cooperação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2013.

Deputado **Giovani Cherini**

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do exmo. Sr. Deputado Giovani Cherini, tem por escopo insculpir o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo (1774-1847) no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na praça dos Três Poderes, em Brasília (DF), capital federal; e busca reverenciar e imortalizar o nome dos grandes personagens da história nacional.

Em sua justificação o autor do projeto assevera que a presente iniciativa legislativa é proveniente de solicitação formulada pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS), com anuênciia da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS), o que se comprova com os documentos acostados neste parecer.

Já em relação ao mérito o eminent proponente destaca a dedicação do homenageado para a consagração do estudo das ciências jurídicas em solo brasileiro:

“Formado em direito pela Universidade de Coimbra, fez os seus primeiros trabalhos literários, traduções e compilações de assuntos de imediata utilidade prática, ali publicados de 1799 a 1801. Regressou ao Brasil em 1801, onde ocupou o cargo de juiz das alfândegas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Entre 1811 e 1812 foi auditor-geral das tropas do exército pacificador”.

José Feliciano Fernandes Pinheiro foi ainda deputado às Cortes da Nação portuguesa, por São Paulo, durante o período colonial. Com a independência do Brasil foi eleito legislador constituinte em 1823, tendo se destacado na defesa da criação de uma Universidade do Brasil destinada ao ensino das letras jurídicas uma vez que, rompido o vínculo colonialista com a corte portuguesa tornar-se-ia imprescindível à construção de uma matriz jurídica autônoma, para irradiação da produção e transmissão de conhecimentos jurídicos que refletissem a nova realidade nacional, decorrente da soberania conquistada.

Com a dissolução da Assembleia Constituinte pelo Imperador, seria posteriormente nomeado presidente da província de São Pedro (primeira denominação do estado do Rio Grande do Sul). Foi ainda Conselheiro do Império, Senador do Império do Brasil e, finalmente, Ministro da Justiça do Império, em 1827, quando finalmente concretizou sua obstinada idealização de criação da Faculdade de Direito de São Paulo e da Faculdade de Direito de Olinda, berços inaugurais do ensino jurídico no Brasil.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, foi um dos mais audaciosos e instigantes personagens de nossa história, pré-Republicana. Teve uma trajetória pública consagradora. Foi escritor, historiador, memorialista, pesquisador, magistrado, Conselheiro do Império, Senador, Ministro da Justiça e parlamentar constituinte durante a Assembleia Nacional de 1823.

Foi um visionário. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, em Portugal, o mais importante centro de formação jurídica de língua portuguesa, regressou ao Brasil, em 1801 onde ocupou o cargo de juiz das alfândegas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Em seu ofício diário, passou a conviver com os conflitos e realidades de nossa gente que, por vezes, não recebia da normatividade produzida além-mar a base legal que melhor respondesse à justa consumação da pretendida.

Com a independência do Brasil, consolidou a convicção acerca da urgência na criação de um centro de saber acadêmico que promovesse o ensino jurídico pôtrio. Foi eleito deputado à Assembleia Constituinte pelas províncias de São Paulo e Rio Grande do Sul onde fez ecoar sua bandeira durante os debates parlamentares que marcaram a Assembleia Nacional, iniciada em 03 de maio de 2003, mas interrompida abruptamente pela índole absolutista do imperador regente.

Exerceria ainda importantes cargos durante este período da história. Contudo, foi na condição de Ministro da Justiça do Império, durante os anos de 1826 e 1827, que veria realizado seu grande sonho que originou a criação dos cursos jurídicos de São Paulo (SP) e Olinda (PE), iniciativa que promoveu o alicerce para a promoção das ciências jurídicas no Brasil.

Ante o exposto, verificada a conformidade do mérito do projeto de lei em análise com a Lei nº 11.597, de 2007 que disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, bem como o cumprimento das recomendações constantes da Súmula nº1, de 2003 da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o voto desta relatoria é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.517, de 2013.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2013.

Deputado **PAULO FERREIRA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.517/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda, Evandro Milhomem e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Cida Borghetti, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Onyx Lorenzoni, Paulo Ferreira, Paulo Rubem Santiago, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Stepan Nercessian, Eduardo Barbosa, Fátima Bezerra e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2013.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se inscrever o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, no Livro dos Heróis da Pátria.

Ainda, em 2013, o projeto foi distribuído à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do ilustre relator, Deputado PAULO FERREIRA.

A seguir, o projeto veio à análise desta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não chegou a ser apreciado, à época, o parecer do nobre colega, Deputado VIEIRA DA CUNHA, anexado aos autos (2014).

Agora, após mudança na relatoria, o projeto encontra-se ainda nesta dourada CCJC, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria, evidentemente, exige lei federal, inserindo-se entre as de competência da União e entre as de atribuição do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Não temos, pois, objeções a fazer à constitucionalidade do projeto de lei em exame.

Sobre a juridicidade da proposição, também não há reparos a fazer, já que são obedecidas as exigências da Lei nº 11.597/07 sobre a matéria, como já foi bem salientado pelos ilustres colegas relatores nas Comissões de mérito pelas quais passou o projeto.

Finalmente, quanto à técnica legislativa da proposição, sem objeções a fazer, pois estão atendidos os ditames da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.517/13.

É o voto.

Sala da Comissão, em 25 de Junho de 2015.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.517/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Indio da Costa, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Sérgio, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Célio Silveira, Félix Mendonça Júnior, Gonzaga Patriota, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Nelson Marchezan Junior, Odelmo Leão, Pedro Cunha Lima, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Sandro Alex, Soraya Santos, Vitor Valim e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO